

Goiânia, 04 de Maio de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

TR. Nº 02/2023

De: REABILITAÇÃO / GERÊNCIA OPERACIONAL

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA / CENTRAL DE ABASTECIMENTO
FARMACÊUTICO

1. MATERIAL

ITEM 1: INTERFACE HELMET; Tamanho P.

ITEM 2: INTERFACE HELMET; Tamanho G.

2. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO MATERIAL

- Tipo de Máscara: Capacete em formato bolha de uso individual, impermeável, de conexões respiratórias, que permite uma zona de controle de ar e oxigênio.
- 04 válvulas estanques de acesso para instalação de conexões de entrada e saída do fluxo de ar, sonda de alimentação e acesso venoso.
- Válvulas compatíveis com padrão hospitalar de filtros e traquéias.
- Acesso Rápido Emergencial que permite acesso interno imediato ao paciente em segundos.
- 05 Ilhoses para utilização de alças.
- Sistema de vedação 100% estanque exclusivo para o pescoço, construído em Látex e outros polímeros.
- Dimensões: L 350mm, C 350mm e A 380mm.
- Invólucro de filme plástico transparente UV, antibactericida, e antifúngico.
- Vedação hermética – Estanque.



- 04 Válvulas de conexão de acesso.
- Válvula de acesso bidirecional de fácil acesso e utilidade emergencial.
- Suporte cervical que colabora para estanqueidade.

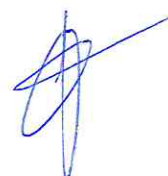
3. DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA AQUISIÇÃO

A interface também conhecida como HELMET (CAPACETE), será destinada para UTI ADULTO, UTI COVID E EMERGÊNCIA do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT, em decorrência do perfil de pacientes graves, acometidos por diversas doenças infecto-contagiosa, podendo levar a insuficiência respiratória aguda ou crônica grave.

A principal função deste equipamento é oferecer oxigênio com pressão positiva dentro do compartimento helmet, fazendo com que o paciente diminua o esforço respiratório, com isso, é possível expandir melhor os pulmões e melhorar a oxigenação dos pacientes com insuficiência respiratória leve e moderada causada por infecção viral e outros quadros respiratórios, evitar lesões na face (causadas pela pressão localizada), melhorar a oxigenação e redução da hipoxemia clínica, melhorar o padrão gasométrico e evitar o uso de ventilação invasiva (intubação do paciente).

Em vários estudos clínicos o uso do capacete de ventilação não invasiva (VNI) evitou a intubação de 54% dos pacientes com síndrome de desconforto respiratório agudo (SDRA) e de 20% dos pacientes com Covid-19. O período de utilização do helmet é superior ao utilizado por uma VNI convencional, podendo permanecer de 6 até 24 horas (em virtude do conforto oferecido comparado as máscaras convencionais que pressionam as estruturas ósseas da face), com isso a probabilidade de o paciente evoluir para insuficiência respiratória se torna menor.

Em suma, a interface HELMET seria um investimento valioso para as UTI's, proporcionando suporte respiratório mais eficaz, seguro e confortável, viabilizando uma desospitalização mais rápida. Além disso, ajudaria na redução da necessidade de intubação traqueal, redução nas falhas de extubação programada, redução na mortalidade e redução nos custos associados ao tratamento prolongado.



Diante do exposto acima, solicito em caráter de **URGÊNCIA** a aquisição de novas interfaces helmet, levando em consideração que o hospital está com apenas 1 interface no estoque.

4. QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM 1: 8 unidades. 70223

ITEM 2: 16 unidades. 70224

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Atender aos pedidos com as descrições publicadas e manter os preços irreeajustáveis, conforme proposta publicada na plataforma eletrônica de compra, via e-mail, no site do ISG ou jornal;

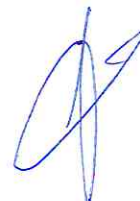
5.2. Atender aos pedidos de acordo a demanda enviada pelos compradores;

5.3. Os pedidos deverão ser entregues no Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis e havendo necessidade aos sábados das 08:00 às 12:00 horas impreterivelmente, tendo em vista que os pedidos deverão ser entregues com 03 (três) dias corridos para os fornecedores locais e até 08 (oito) dias para fornecedores de outros Estados;

5.4. O FORNECEDOR deverá disponibilizar na nota fiscal os dados bancários para realização de pagamento;

5.5. O FORNECEDOR deverá apresentar mensalmente sob pena de não liquidação das faturas as seguintes certidões com regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão FGTS
- Certidão de Tributos Federais
- Cartão do CNPJ



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

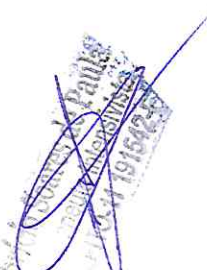
6.1. O prazo para o pagamento será de no mínimo 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal;

6.2. A Contratada deverá manter o fornecimento por mais 60 (sessenta) dias mesmo que não ocorram os pagamentos das faturas;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda Quadra: H 4 LT 1/03 – Parque Lozandes - CEP 74.884.120 – Goiânia – Goiás.

6.4. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

Atenciosamente,



Fabrício Soares de Paula

Coordenador do Setor de Reabilitação

De acordo,
Sabrina Lima
Gerente Operacional
HDT/ISG



Igor Guimarães
Gerente Administrativo
HDT/ISG